

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 026/2022

CONTRATO DE AQUISIÇÃO CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO UNIRG E A EMPRESA REAL FOTOGRAFIAS E EVENTOS LTDA - ME

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO UNIRG, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, entidade da administração descentralizada do município de Gurupi, inscrita no CNPJ sob nº 01.210.830/0001-06, com sede na Avenida Pará, nº 2.432, quadra 20, lote 01, Setor Waldir Lins II, CEP: 77.423-250, Gurupi/TO, neste ato representado pelo Presidente **THIAGO PIÑEIRO MIRANDA**, conforme Decreto de nomeação nº 233 de 21 de janeiro de 2021, brasileiro, advogado, portador do RG 612.746 SSP/TO e inscrito no CPF sob nº 964.247.021-72, residente e domiciliado na Rua 80-A, nº 144, Qd.182, Lt.08, casa 01, Parque Res. Nova Fronteira, nesta cidade de Gurupi -TO.

CONTRATADA: REAL FOTOGRAFIAS E EVENTOS LTDA - ME, nome fantasia: PALACIU'S REAL EVENTOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.698.576/0001-25, Inscrição Estadual nº 29.341.196-4, com sede na Rua 03, Lote 5 ao 15, Qd.27, Setor Waldir Lins, CEP: 77.423-110, telefone:(63) 98404-8405, Gurupi/TO, email: josivaldopalaciusreal@hotmail.com, neste ato representada pelo Sr. **JOSIVALDO MIRANDA**, portador da Carteira de Identidade nº 111.299 SSP-TO, inscrito no CPF nº 380.483.291-15, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua 5, Lote 12, Qd.34, Setor Waldir Lins, CEP: 77423-130, telefone: (63) 98404-8405, Gurupi - TO.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato decorre de homologação do Pregão Presencial nº 012/2021-SRP, na forma da Lei nº 10.520/02, subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, Lei Complementar nº 123/2006 e conforme Termo de Homologação datado de 07/10/2021, exarado no Despacho da Presidência nº 890/2021 às folhas nº 310, tudo constante no Processo Administrativo nº 2021.02. 079773, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O objeto do presente contrato é a **Contratação de Prestadora de Serviços para Decoração de Espaços (com fornecimento de material) e Locação de Equipamentos e Materiais de Estrutura Física para os eventos e ações Produzidos pela Fundação UNIRG/Universidade de Gurupi - UnirG**, tais como: Colações de Grau, Projeto Cidadão Universitário, Aulas Inaugurais, Confraternização de fim de ano, Mostra Cultural da Casa de Cultura e dos demais eventos realizados pela Reitoria, Propesq, Fundação, Coordenações de Cursos e demais solenidades Institucionais, conforme especificações, quantitativos e condições constantes neste Contrato, no Termo de Referência - Anexo I do Edital, na Ata de Registro de Preços nº 055/2021 e na proposta atualizada apresentada pela Adjudicatária.

2.1. Os Itens, lotes e respectivos valores do Objeto deste Contrato a serem fornecidos pela Contratada são:

Empresa Registrada: REAL FOTOGRAFIAS E EVENTOS LTDA					
CNPJ: 04.698.576/0001-25					
LOTE 01					
Item	Descrição	Unid	Quant	Valor Unitário	Valor Total
1.1	Cadeiras de plástico sem braço na cor branca	Unidade/Dia	3032	R\$ 4,80	R\$ 14.553,60

Empresa Registrada: REAL FOTOGRAFIAS E EVENTOS LTDA					
CNPJ: 04.698.576/0001-25					
LOTE 02					
Item	Descrição	Unid	Quant	Valor Unitário	Valor Total
2.1	Mesa diretiva de 06 metros com forro em tecido em cores variadas, com 12 cadeiras sem braço na cor branca com capas brancas nos encostos e assentos.	Unidade/Dia	08	R\$ 418,00	R\$ 3.344,00
2.2	Mesa de festa redonda com tampo de madeira 1,80m com capacidade para 10 pessoas, com 10 cadeiras, forrada com toalha e cobre manchas em tecido em cores variadas e com arranjo ou objeto decorativo pequeno de centro.	Unidade/Dia	20	R\$ 171,00	R\$ 3.420,00
2.3	Serviço de mesa completo (taças de vidro, jarras de vidro, bandejas, guardanapos e água mineral gelada) com 02 (dois) Garçons devidamente uniformizados para servir água, em até 3 momentos, para mesa diretiva, com até 12 pessoas, e até 120 formandos.	Unidade/Dia	04	R\$ 541,00	R\$ 2.164,00
2.4	Serviço de recepção e suporte pessoal organizacional em eventos, com 03 (três) recepcionistas uniformizadas para oferecer suporte e auxílio durante a organização, recepção e realização dos eventos.	Unidade/Dia	05	R\$ 798,00	R\$ 3.990,00
2.5	Passarela de 25 metros de tecido aveludado em cores variadas (vermelho, verde, amarelo ou azul) com passadeiras e bordas na cor branca em direção ao palco, colocadas de forma a fixarem no chão.	Unidade/Dia	03	R\$ 364,00	R\$ 1.092,00
2.8	Tribuna em madeira com suporte para computador Notebook para mestre de cerimônias.	Unidade/Dia	06	R\$ 245,00	R\$ 1.470,00

2.12	Decoração (forração) de palco com malhas tensionadas brancas e detalhes nas cores azul, vermelha ou verde (em dias consecutivos trocar as cores das malhas coloridas), com 06 refletores de led na cor branca no chão; com item de decoração que seja visível para todo público centralizado no fundo do palco. Medidas do palco: 7m de altura, 7m de profundidade e 17m de largura. Para 3 dias	Unidade/Dia	04	R\$ 2.805,00	R\$ 11.220,00
2.13	Cortinas em tecido, 7x17m na cor vermelha, branca ou preta com 02 peças e trilho em alumínio para palco cênico destinado a apresentações teatrais.	Unidade/Dia	04	R\$ 1.680,00	R\$ 6.720,00
2.15	Peça de tapete/carpete modelo fio de seda tamanho 3x3m em cores variadas (vermelho, areia, marrom).	Unidade/Dia	04	R\$ 360,00	R\$ 1.440,00
2.16	Painel 4x2,5m forrado em tecido em cores variadas para fechamento de espaços em eventos.	Unidade/Dia	04	R\$ 420,00	R\$ 1.680,00
VALOR TOTAL GERAL: R\$ 51.093,60 (Cinquenta e um mil, noventa e três reais e sessenta centavos).					

2.2. O fornecimento do serviço deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade relativas à higiene, comercial, sanitária, PROCON, ABNT, INMETRO, legislações específicas, etc, atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições do artigo 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

2.3. A CONTRATADA será remunerada pelo preço em conformidade com o padrão de fornecimento descrito neste Termo de Referência.

2.4. O prestador de serviços, deverá fornecer equipamentos com capacidade adequada para a estrutura, não podendo assim apresentar defeitos, devendo estar em perfeito estado de uso e de conservação, não podendo ser fornecidas estruturas velhas e desgastadas pela ação do tempo, assim, será oferecida segurança aos presentes nos eventos, inclusive para assegurar uma boa imagem do ambiente.

2.5. Os tapetes, as cortinas, a passarela em tecido e os tecidos usados na forração do palco deverão ser novos, limpos, em perfeitas condições de uso e higiene. Também deverão estar bem fixados no chão (no caso dos tapetes e passarelas), para não oferecerem risco ao caminharem sobre eles.

2.6. As toalhas que serão usadas na mesa diretiva deverão estar limpas, sem queimados, manchas, rasgados ou emendas, adequadas para uso e devem cobrir as bases das mesas até o chão.

2.7. As cadeiras devem estar todas limpas, sem rachaduras e em perfeita condição de uso.

2.8. Os climatizadores de ambiente devem estar em perfeito estado de funcionamento, e devem estar ligados durante todo o evento, de modo a propiciar um ambiente agradável para a realização da cerimônia / solenidade.

2.9. O Serviço de mesa, com garçons devidamente uniformizados, deverá ser composto com jarras de vidro transparente, com no mínimo 15 taças de vidro e bandejas suficientes para servir água, no mínimo 2 vezes durante as refeições de grau e outros eventos, para mesa diretiva e formandos, as taças deverão estar limpas e a água deverá estar gelada.

2.10. A iluminação com pontos de Led deverá estar em perfeito funcionamento e permanecer ligada durante todo o evento.

2.11. Os arranjos de flores deverão ser obrigatoriamente NATURAIS, não podendo ser utilizadas flores murchas ou deterioradas pelo tempo, **MUITO MENOS PODERÁ SE REUTILIZAR FLORES DE EVENTOS DO DIA ANTERIOR.**

2.11.1. O modelo da montagem dos arranjos de flores naturais será a critério da CONTRATANTE, podendo optar pelo formato/design mais adequado para cada evento, inclusive utilizando o molde de montagem “coxo” com 05 (cinco) metros de comprimento.

2.12. A Tribuna deverá estar no local do evento com, no mínimo, 3 (três) horas de antecedência ao horário da solenidade e deverá estar limpa, em excelentes condições de uso, sem apresentar rachaduras, adesivos ou quaisquer outras características afins.

2.13. As poltronas e assentos (incluindo os puff's), deverão estar limpos, sem manchas, defeitos e/ou cortes no tecido.

2.14. TODOS os materiais fornecidos deverão estar apropriados para o uso, em ótimo estado de conservação e limpos, prezando-se, inclusivamente pela segurança no/do evento.

2.14.1. Os materiais fornecidos deverão estar de ACORDO com as NORMAS DE SEGURANÇA exigidas para o exercício da atividade correspondente.

2.15. A CONTRATADA deverá transportar, montar e desmontar toda a infraestrutura, de acordo com a legislação vigente, verificando o funcionamento com a devida ANTECEDÊNCIA.

2.15.1. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela segurança do material ou equipamentos instalados, oferecer suporte técnico, desde o momento da instalação até a retirada dos mesmos.

2.16. Os danos causados nos equipamentos e ou acessórios, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

2.17. A CONTRATADA deverá substituir os produtos, que porventura apresentarem problemas de qualidade, avarias que sejam resultantes de transporte, assim como defeitos em suas embalagens ou acondicionamentos.

2.18. A CONTRATANTE poderá solicitar, durante a execução do contrato, todos ou quaisquer dos itens que compõem o lote.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FORMA DE RECEBIMENTO

3.1. Os serviços serão prestados parceladamente, de acordo com a necessidade da Fundação/Universidade de Gurupi - UnirG, nas quantidades desejadas em observância à quantia estimada constante neste Termo de Referência.

3.2. A empresa CONTRATADA deverá ser comunicada da solicitação dos serviços em um prazo mínimo de **05 (cinco) dias antes da realização destes**, a partir de requisição expedida pelo Departamento de Compras e Suprimentos da Fundação/Universidade de Gurupi - UnirG e **deverão estar CONCLUÍDOS com no mínimo 03 (três) horas** de antecedência para o início do evento, sendo que as cerimônias e solenidades contam com calendário e datas pré-estabelecidos, os quais são definidos pela UnirG.

3.3. Todos os materiais deverão atender rigorosamente às especificações solicitadas neste Termo de Referência.

3.4. O Contratante se reserva no direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto se estiver em desacordo com as especificações e condições contratuais, bem como aquele que não esteja dentro do padrão de qualidade e/ou apresente irregularidades, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

3.4.1. O objeto será recebido provisoriamente em até 03 (três) horas de antecedência para o início do evento, contados da data recebimento pelo fiscal designado pelo Órgão Gerenciador, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Termo de Referência, na proposta vencedora e Instrumento Contratual firmado.

3.4.2. O recebimento definitivamente do objeto executado dar-se-á após aprovação da execução conforme apurado no prazo do recebimento provisório, sendo verificado o atendimento integral do serviço solicitado.

3.5. O recebimento do objeto, acompanhado de nota fiscal, será realizado pelo Fiscal da ARP/Contrato e/ou responsável designado pela Contratante para tal fim, o qual deverá emitir:

- a) **Atesto definitivo**, após a verificação satisfatória do objeto, considerando o atendimento quanto as especificações, qualidade e quantidade conforme o Termo de Referência/Solicitação do serviço, acompanhado de manifestação do cumprimento integral dos termos pactuados; ou
- b) **Atesto de rejeição**, após a verificação da execução do serviço, esta seja considerada insatisfatória por não atender às exigências, especificações, qualidade e/ou quantidade conforme o Termo de Referência/Solicitação e seja de caráter insanável, acompanhado de manifestação acerca dos fatos.

3.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.

3.7. Constatadas irregularidades quanto ao objeto entregue a Contratante poderá:

- a) **Se disser respeito à defeitos no material/equipamento utilizado**, em qualquer de suas partes ou componentes, durante os testes de conformidade e verificação, **rejeitá-lo no todo ou em parte**, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- b) **Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes**, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

3.8. Para acompanhamento da entrega da execução do serviço, a Contratada deverá indicar pessoa responsável com poderes/conhecimento para dirimir eventuais dúvidas, solucionar eventuais questões não previstas nesta ARP e apresentar soluções práticas e efetivas para qualquer problema que envolva a execução do objeto.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão prestados pela CONTRATADA, em locais diversos, data e horário a serem determinados pela Fundação/Universidade de Gurupi - UnirG, no âmbito do município de Gurupi - TO, de modo que os serviços somente serão realizados com a devida ordem de serviço expedida pelo departamento de Compras e Suprimentos da Fundação UNIRG.

4.2. A solicitação de serviço será feita de acordo com a necessidade da UNIDADE SOLICITANTE, dentro do prazo contratual

5. CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA DO OBJETO

5.1. Fica dispensada à CONTRATADA a apresentação de garantia contratual para a execução do objeto do contrato, conforme faculta o art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e respectivas alterações.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do contrato serão efetuados por representante/servidor da Fundação UNIRG, por ele devidamente designado mediante Ato Administrativo próprio, de acordo com as condições constantes neste contrato, observando-se no que couber ao fiscal, às obrigações elencadas neste Termo de Referência, bem como as disposições do art.

67 da Lei nº 8.666/93 e as contidas no Decreto nº 7.892/2013, em especial nos artigos 5º e 6º do referido Decreto.

6.2. O representante da Administração deverá acompanhar e fiscalizar a execução/entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.3. A Fiscalização exercida por interesse da Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Fornecedora, durante a vigência do Contrato, por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus servidores conforme art. 70 da Lei nº 8.666/93.

6.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Fornecedora junto a terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto e obrigações constantes no Instrumento Contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Fornecedora, prepostos ou subordinados.

6.5. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE.

6.6. A atuação ou eventual omissão da Fiscalização, não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade que envolve o fornecimento do objeto.

6.7. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal deste contrato deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo hábil para a adoção das medidas pertinentes.

6.8. À CONTRATANTE, por intermédio do gestor ou fiscal do contrato, é assegurada a gestão e/ou fiscalização da execução do objeto contratado, de forma a acompanhar e garantir sua execução, sendo de sua responsabilidade:

6.8.1. Realizar, sempre que julgar necessário e conveniente aos interesses da CONTRATANTE, visita in-loco, a fim de certificar o atendimento às condições contratuais estabelecidas.

6.8.2. Registrar ocorrências na execução do objeto contratado, indicando e aplicando as eventuais multas, penalidades e sanções por inadimplemento contratual.

6.8.3. Aprovar as faturas de prestação de serviço devidamente executado.

6.9. Caso seja emitido relatório ou outro documento referente à avaliação resultante das verificações realizadas mediante fiscalização dos serviços, a CONTRATANTE encaminhará à CONTRATADA, tal ato para conhecimento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. Pelos materiais adquiridos e efetivamente entregues a Contratante pagará à Contratada, os preços constantes na sua proposta atualizada e neste Contrato firmado, em conformidade com as condições fixadas previamente no respectivo Edital.

7.2. Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluem os custos diretos e indiretos para a completa execução e entrega do objeto.

7.3 **O pagamento será efetuado através de rede bancária no prazo de 30 (trinta) dias** após a confirmação da execução do objeto por parte do servidor responsável, mediante a apresentação de Nota Fiscal que será conferida e atestada por responsável da Fundação UNIRG, depois de verificada a regularidade fiscal da Fornecedora

7.4. As Notas de Empenho serão emitidas de acordo com **cada Ordem de Serviço** apresentadas pelo Departamento competente, e conforme se dê a execução dos mesmos.

7.5. Nenhum pagamento será efetuado a licitante vencedora enquanto pendente de liquidação,

qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

7.6. O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e vinculado à conta corrente.

7.7. A Contratante reserva-se ao direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora do certame licitatório ou os materiais fornecidos não estiverem em conformidade com a especificação apresentada na proposta.

7. CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO

8.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ 51.093,60 (Cinquenta e um mil, noventa e três reais e sessenta centavos)O preço é referente ao Pregão Presencial nº 012/2021-SRP.

8. CLÁUSULA NONA - DAS DOTAÇÃO E DOS RECURSOS

9.1 A despesa decorrente da aquisição do objeto desta licitação, correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Fundação UNIRG:

Dotação Orçamentária nº. 0004.0401.12.364.1241.2106 (Manutenção das Atividades da Reitoria)
Dotação Orçamentária nº. 0004.0401.12.364.1241.2082 (Manutenção de Apoio Cultural) Dotação Orçamentária nº. 0004.0401.12.364.1241.2083 (Manutenção da Administração Geral) Dotação Orçamentária nº. 0004.0401.12.364.1241.2604 (Manutenção das Atividades da Pró-Reitoria de Graduação e Pesquisa - Propeq)

Dotação Orçamentária nº. 0004.0401.12.364.1241.2085 (Manutenção do Curso de Farmácia) Dotação Orçamentária nº. 0004.0401.12.364.1241.2086 (Manutenção do Curso de Psicologia) Dotação Orçamentária nº. 0004.0401.12.364.1241.2087 (Manutenção do Curso de Enfermagem)

Dotação Orçamentária nº. 0004.0401.12.364.1241.2088 (Manutenção do Curso de Fisioterapia)

Dotação Orçamentária nº. 0004.0401.12.364.1241.2090 (Manutenção do Curso de Educação Física)

Dotação Orçamentária nº. 0004.0401.12.364.1241.2094 (Manutenção do Curso de Administração),

Dotação Orçamentária nº. 0004.0401.12.364.1241.2095 (Manutenção do Curso de Ciências Contábeis),

Dotação Orçamentária nº. 0004.0401.12.364.1241.2096 (Manutenção do Curso de Jornalismo),

Dotação Orçamentária nº. 0401.12.364.12.41.2100 (Manutenção do Curso de Letras)

Dotação Orçamentária nº. 0004.0401.12.364.1241.2101 (Manutenção do Curso de Direito), Dotação Orçamentária nº. 0004.0401.12.364.1241.2102 (Manutenção do Curso de Medicina), Dotação Orçamentária nº. 0004.0401.12.364.1241.2103 (Manutenção do Curso de Pedagogia), Dotação Orçamentária nº. 0004.0401.12.364.1241.2104 (Manutenção do Curso de Odontologia), Dotação Orçamentária nº. 0004.0401.12.364.1241.2105 (Manutenção do Curso de Engenharia Civil),

Dotação Orçamentária nº. 0004.0401.12.364.1241.2898 (Manutenção do Curso Tecnólogo em Estética e Cosmética)

Elemento de Despesa nº 3.3.90.39.5010.00.000 (Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídicas).

9. CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

10.1. A contratação terá prazo de vigência iniciando-se na data da assinatura deste instrumento contratual e término em 31/12/2022.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1. Este contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposição do Artigo 65 da Lei 8.666/93, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1. As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores;

12.2. Além das obrigações constantes na Lei nº 8.666/93 e das responsabilidades descritas neste Termo, **são obrigações da CONTRATADA:**

- a) Fornecer o objeto na quantidade, qualidade, local, prazo e condições estipulados neste Contrato, bem como, na proposta apresentada e na atualizada, conforme valor adjudicado e homologado, em perfeitas condições, observadas as exigências e informações do servidor responsável, sem nenhum custo oneroso para a Contratante em relação à execução do objeto;
- b) Responsabilizar-se, no que couber, pelas providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido nas dependências da Contratante;
- c) Responsabilizar-se com as despesas concernentes ao fornecimento do objeto compreendendo transporte, fretes, entrega, descarregamento, encargos sociais, tributos, impostos, taxas, seguros e encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer outros encargos que incidam direta ou indiretamente no fornecimento;
- d) Arcar com qualquer prejuízo causado ao objeto em decorrência de seu transporte;
- e) Trocar, reparar/corrigir, substituir no prazo estabelecido, às suas expensas o objeto e/ou partes do mesmo, que não estejam em conformidade com as exigências deste Contrato, bem como se não estiverem dentro do padrão mínimo de qualidade exigido comercialmente e/ou em legislação específica, ainda que tenha sido dado como recebimento pela Contratada;
- f) Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor do objeto;
- g) Manter todas as condições de habilitação exigidas no Instrumento Convocatório do certame;
- h) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente causado à Administração ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos;
- i) Comunicar imediatamente e por escrito à Administração, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada que possa influenciar no fornecimento do objeto, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- j) Atender às normativas trabalhistas e de segurança de trabalho (EPI) específicas da execução do objeto..

12.3. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 das elencadas neste Contrato, **são obrigações CONTRATANTE:**

- a) Exercer a fiscalização da execução do objeto entregue, montado e instalado, se for o caso, emitindo atestado de recebimento, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;
- b) Designar servidor para promover o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato bem como do objeto, com fins de assegurar o atendimento às condições previstas neste Contrato;
- c) Receber provisória e definitivamente o objeto solicitado e efetivamente entregue;
- d) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato;
- e) Efetuar o pagamento do objeto entregue nas condições estabelecidas;
- f) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto se estiver em desacordo com as respectivas especificações;
- g) Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.
- h) Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- i) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, assegurando o contraditório e a ampla defesa, em caso de inadimplemento. Notificar a Fornecedora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS TRIBUTOS

13.1. É da inteira responsabilidade da Contratada os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

13.2. A Contratante, enquanto fonte retentora, descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

13.3. Caberá à Contratada toda responsabilidade pelos demais ônus e obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista, Previdenciária e Tributária.

13.4. A inadimplência da Contratada com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

14. CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO



14.1. A licitante vencedora, nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e Leis subsidiárias, garantidas o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados ou Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o Inciso XIV do art.4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa compensatória de até 20% (vinte por cento) e das demais cominações legais se cometer uma ou mais das seguintes faltas:

- a) Não assinar o Contrato ou aceitar/retirar o Instrumento Equivalente, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Deixar de encaminhar a proposta ajustada ao lance final, bem como os documentos de habilitação e demais documentos nos prazos determinados neste edital.
- e) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- f) Não manter a proposta;
- g) Cometer fraude fiscal;
- h) Comportar-se de modo inidôneo;
- i) Pelo atraso na execução do objeto em relação ao prazo proposto e aceito.

14.2. As sanções descritas no item 14.1 também se aplicam às integrantes do cadastro de reserva que convocadas não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração Pública.

14.3. A Inexecução total ou parcial do Contrato poderá a Administração, aplicar as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da lei nº 8.666/93:

14.3.1. Pelo atraso injustificado, multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;

14.3.2. Pela inexecução total ou parcial, a Administração poderá, uma vez garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação ou ao valor da parte contratual não cumprida a juízo da Administração;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.4. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que mesma fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Fundação UNIRG, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

14.4.1. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração, podendo ser aplicada as sanções civis ou penais cabíveis.

14.4.2. A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo com ampla defesa.

14.4.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

14.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

15.1. Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, ou bilateralmente por acordo entre as partes, mas sempre atendida a Conveniência Administrativa.

15.1.1. Caberá a rescisão unilateral do Contrato, independentemente de interpelação judicial, por meio de Processo Administrativo com ampla defesa, quando ocorrer a inexecução total ou parcial do Contrato, bem como se a Contratada não observar as responsabilidades contidas na Cláusula Décima Quinta deste Contrato, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, observados os art. 77 a 80 da Lei 8.666/93, bem como na Lei Federal nº 12.846/2013.

15.1.2. À empresa contratada que descumprir cláusulas contratuais deverão ser aplicadas as penalidades previstas em contrato e na legislação vigente, sendo indispensável que seja apurada a falta, em processo administrativo, com direito ao contraditório e a ampla defesa.

15.1.3. Cumpre ao Fiscal do Contrato, inicialmente, o encargo de solicitar formalmente a regularização do ato de descumprimento. Se a irregularidade não for saneada, comunicar o fato incontinenti ao superior hierárquico, a fim de que esta possa tomar as providências quanto ao assunto.

15.1.4. A competência de punição da Contratada não cabe à fiscalização, que deve apenas relatar os fatos sugerindo as penas cabíveis

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

16.1. A Contratada será responsabilizada objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pelos atos lesivos previsto na referida Lei praticados em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não.

16.1.1. Tal responsabilização não exclui a responsabilidade individual de seus dirigentes ou administradores ou de qualquer pessoa natural, autora, coautora ou partícipe do ato ilícito.

16.1.2. A Contratada não poderá oferecer, dar ou comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, ou que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

16.2. Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 a Contratada se compromete a conduzir seus negócios de forma acoibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos ao patrimônio público ou contra os Princípios da Administração Pública ou contra os compromissos assumidos com a mesma.

16.3. Para tal ato a contratada abstem-se de práticas como as seguintes:

16.3.1. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

16.3.2. Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;

16.3.3. Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

16.3.4. No tocante a licitações e contratos:

- a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente; e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;



- e) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- f) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

16.3.5. Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A Contratada deverá ainda aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à realização do objeto contratual, até o limite de 25% do valor inicial deste Contrato, sempre precedido de justificativa e formalizado através de termo de aditamento contratual.

17.2. É vedada à subcontratação do objeto deste Edital, sob pena de anulação da contratação, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista.

17.3. A Contratada não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

17.4. As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores;

17.5. Rege-se-á o presente Contrato, e ainda os casos omissos, as disposições constantes nas Leis nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Federal nº 8.666/1993, Edital do Pregão Presencial nº 012/2021 e Processo Administrativo nº 2021.02.079773.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da presente ARP, elegem as partes como foro, a Comarca de Gurupi/TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

18.2. E, por estarem de acordo, assinam este Contrato os representantes das partes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Gurupi/TO, aos 21 dias do mês de outubro de 2022.

FUNDAÇÃO UNIRG
Thiago Piñeiro Miranda
CONTRATANTE

REAL FOTOGRAFIAS E EVENTOS LTDA - ME,
Josivaldo Miranda
CONTRATADA

Testemunhas:

1 _____ CPF _____

2 _____ CPF _____